

# RESOLUÇÃO Nº 105/2005

(Publicada no Diário Oficial de 14/10/2005)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 159/08, para alterar a titularidade do benefício para PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 01.098.983/0171-89, em face da incorporação por esta última.

## **Habilita empresa ao Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX e homologa opção pela utilização do benefício mediante utilização de crédito fiscal.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, na Lei nº 9.430, de 10 de fevereiro de 2005, no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005, no Regulamento da FUNDESE e o que consta no processo da DESENBAHIA nº 1032-2003/38,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o benefício do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, equivalente a 11 % (onze por cento) do valor FOB das vendas para o exterior de calçados, fabricados no Estado da Bahia, pelo prazo de fruição de 15 anos, contados a partir da data de emissão de sua primeira nota fiscal, da empresa PAQUETÁ CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 01.098.983/0171-89, optante do crédito fiscal tratado no art. 4º da Lei nº 9.430, de 2005, e nos termos dos art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.426, de 2005.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 159/08, para alterar a titularidade do benefício para PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 01.098.983/0171-89, em face da incorporação por esta última, efeitos a partir de 31/08/2007.

#### **Redação originária, efeitos até 30/08/2007:**

"Art. 1º Aprovar o benefício do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, equivalente a 11 % (onze por cento) do valor FOB das vendas para o exterior de calçados, fabricados no Estado da Bahia, pelo prazo de fruição de 15 anos, contados a partir da data de emissão de sua primeira nota fiscal, da empresa PAQUETÁ BAHIA LTDA., optante do crédito fiscal tratado no art. 4º da Lei nº 9.430, de 2005, e nos termos dos art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.426, de 2005."

**Parágrafo único.** A opção pela utilização do crédito fiscal substitui o financiamento disposto nos art. 83, 84 e 85 do Regulamento do FUNDESE.

**Art. 2º** A utilização do crédito fiscal pela empresa está condicionada ao disposto:

**I** - no regime especial, a que se refere o Decreto nº 9.426, de 2005; e

**II** - na Resolução nº 099/2005, de 2 de agosto de 2005, do Conselho Deliberativo do FUNDESE, que estabeleceu as condições para utilização do crédito fiscal.

**Art. 3º** A empresa terá o benefício do PROCOMEX automaticamente cancelado, caso não inicie suas operações no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 4º** Ficam ratificados os compromissos assumidos pelo Estado no Protocolo de Intenções e no Contrato de Implantação de Indústrias Voltadas à Exportação, celebrados entre a beneficiária e o Governo do Estado.

**Art. 5º** Esta Resolução terá vigência até 31 de dezembro de 2005, entrando em

vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 4 de outubro de 2005.

**Albérico Machado Mascarenhas**

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho

Secretário de Planejamento

Eraldo Tinoco Melo

Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido

Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes

Presidente da DESENBAHIA